INDICAÇÃO N. 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 05 / 02 / 2024

Dispõe sobre a instituição do Parque Eólico do Município de Eusébio/CE, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Dispõe sobre a instituição do Parque Eólico do Município de Eusébio/CE, na forma que indica*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

NILDINHO
Vereador de Eusébio

PROJETO DE LEI N. /2024. (INDICAÇÃO N. 001/2024)

Dispõe sobre a instituição do Parque Eólico do Município de Eusébio/CE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Parque Eólico do Município de Eusébio visando à geração de energia elétrica, através da captação dos ventos, para suprir à demanda energética dos equipamentos públicos municipais de Eusébio e, havendo sobra, vender o excedente para os munícipes de Eusébio e assim mesmo havendo sobra, vender à concessionária de energia do Ceará, e/ou, a outros Municípios conveniados com o Município de Eusébio.

Art. 2º O Parque Eólico de Eusébio será instalado na área indicada por estudo competente, onde incidam melhor os ventos no município, a fim de que se ultime a melhor área para a geração plena de energia através do recurso abundante de nosso Estado que é o vento.

Art. 3º Fica o Município de Eusébio autorizado a conveniar com entidades públicas municipais, estaduais e federais, a fim de vender o excedente da geração de energia eólica.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Eusébio incluída entre os órgãos públicos municipais que serão beneficiadas com a geração de energia eólica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

NILDINHO
Vereador de Eusébio